

JUSTIÇA ELEITORAL 027ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N.01/2025

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS.

PROC. SEI N. 0006954-72.2025.6.21.8027

COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Roberto Nazario, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE - RS, inscrito no CNPJ sob n. 94.444.346/0001-22, representado por seu Prefeito, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente convênio de prestação de mútua colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo CONVENIADO, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme seque:

- a) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-seá a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o(a) Juiz(a) Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;
- b) na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-seá ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o(a) Juiz(a) Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";
- c) o CONVENIADO se compromete a prestar serviços de limpeza do cartório eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao CONVENENTE, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;
- d) em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo CONVENIADO, à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o(a) Juiz(a) Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- e) durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do CONVENIADO, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo(a) Juiz(a) Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

- f) todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;
- g) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, entre outros considerados relevantes;
- h) em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o recadastramento biométrico:
- i) em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o CONVENIADO se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b";
- j) o CONVENENTE se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais, sem filiação partidária.

CLÁUSULA 2 - DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O orçamento do CONVENIADO conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio vigorará no período de 16 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 4 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.1. Os servidores cedidos pelo CONVENIADO obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo CONVENENTE, documentos sigilosos e informações produzidas, recebidas e custodiadas pelo CONVENENTE, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.
- **4.2.** Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo CONVENIADO se obrigam a:
- I observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;
- II realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III adotar medidas técnicas e administrativas, definidas pelo CONVENENTE, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA 5 - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente convênio, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Município de Pinhal Grande, datado e assinado eletronicamente.

Dr. Roberto Nazario Juiz Eleitoral, Pelo **CONVENENTE**. Sr. Lucas Michelon Prefeito Municipal, Pelo **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nazario**, **Juiz Eleitoral**, em 03/06/2025, às 16:08, conforme art. 1° , § 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MICHELON**, **Prefeito Municipal**, em 05/06/2025, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2262181** e o código CRC **12CBB90F**.

Rua Padre Timóteo, n. 21 - Bairro Centro - Júlio de Castilhos/RS - CEP 98130-000 www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8027